



PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINO LOPES – PI

CNPJ nº 06.554.281/0001-00

Av. Bom Jesus, s/n, Avelino Lopes-PI, CEP 64965-000

Lei nº 367/2011 de 30 de setembro de 2011.

Dispõe sobre a alteração da lei nº 283/2001, art. 21 §1º e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AVELINO LOPES-PI faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 21 §1º, da lei 283/2001, que passará a ter a seguinte redação:

Os conselheiros tutelares passarão a ter os seguintes direitos:
I - 30 dias de férias.

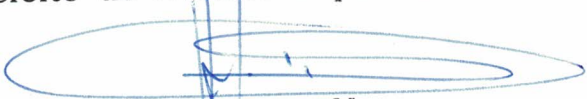
§1º- As férias serão remuneradas, acrescida de 1/3 do valor do subsídio mensal, devendo haver prévia escala, para que haja gozo de férias de um conselheiro de cada vez.

II - licença maternidade de 4 meses(120 dias).


§1º - A licença maternidade será remunerada através do INSS, de cujo órgão os conselheiros devem ser segurados, para fazer jus a este benefício, tomando posse o conselheiro suplente.


Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Avelino Lopes-PI, 30 de Setembro de 2011.


Anfilópio de Sousa Neto
PREFEITO MUNICIPAL

A presente Lei, foi aprovada, sancionada, promulgada, registrada, numerada, e publicada, no Gabinete do Prefeito Municipal sob o nº 367/2011, no dia 16/11/2011.


Fátima Pereira Alves
Chefe de Gabinete


Anfilópio de Sousa Neto
Prefeito Municipal